

EDITAL DE CONCURSO DE MONITORIA VOLUNTÁRIA N.º 004/2021/CCEN

A Diretora do **Centro de Ciências Exatas e Naturais** da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 13, Inciso I, da Resolução 045/2013, que Regulamenta o exercício das funções de Monitoria do Ensino de Graduação da Universidade Regional de Blumenau, conforme segue:

CONCURSO PARA MONITORIA VOLUNTÁRIA
NO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

I - DAS VAGAS:

O número de vagas para o preenchimento das funções de Monitor é de **01 (uma)**, para atuar junto ao Departamento de Química, na Matéria (Área Temática): **QUÍMICA INORGÂNICA e ENSINO DE QUÍMICA**, disciplinas (Componentes Curriculares):

- **Química I;**
- **Química Inorgânica;**
- **Química Inorgânica I;**
- **Química Inorgânica II;**
- **Química Geral e Inorgânica Experimental;**
- **Química Geral e Inorgânica;**
- **Química Geral e Inorgânica I.**
- **Experimentação para o Ensino de Química**
- **Instrumentação para o Ensino de Química**

II - DAS INSCRIÇÕES:

- Poderão inscrever-se para o Concurso: Acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Química ou Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos ou Farmácia ou Biomedicina ou Ciências Biológicas.
- **Não poderão inscrever-se** os alunos matriculados nas duas (2) últimas fases de seu curso.

As inscrições poderão ser realizadas de **08/09/2021 a 15/09/2021**, através do e-mail ccen@furb.br, enviando em cópia ao dpquim@furb.br.

Documentos Necessários (deverão ser encaminhados eletronicamente):

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- *Curriculum Vitae* (com comprovantes de cursos e participações em eventos em nível de 3º grau na área objeto do concurso).
- Histórico escolar.

III - DO PROCESSO SELETIVO:

1. Prova de títulos: O processo de seleção será constituído de prova de títulos com os seguintes critérios avaliados e respectivos pesos:

a) Histórico Escolar (*Peso 4*).

- Média geral das disciplinas cursadas;

b) Atividades Profissionais (*Peso 2*).

- Na área objeto do concurso/ano;
- Em áreas afins/ano;
- Estágios / IC (Iniciação Científica) (a cada 40 horas).

c) Participação em Eventos (Cursos assistidos em eventos científicos e/ou culturais) (*Peso 2*).

- Na área objeto do concurso (a cada 20 horas);
- Em áreas afins (a cada 20 horas).

d) Produção Científica (*Peso 2*).

- Artigos publicados;
- Trabalhos apresentados;
- Resumos publicados.

2. Entrevista:

Será realizada com o intuito de expor ao candidato as atribuições próprias da monitoria e as exigências inerentes ao bom desempenho a função. Não será atribuído nota.

3. Classificação:

- a) A banca indicara a ordem de classificação dos candidatos segundo os critérios de avaliação do edital
- b) A prova de títulos não será eliminatória, apenas classificatória.

IV - DA BANCA EXAMINADORA

A banca examinadora do concurso será formada pelos professores:

Prof. Eduardo Guilherme Cividini Neiva (Presidente);

Prof. Ricardo Andrade Rebelo;

Prof. Jurgen Andreaus.

V - DAS DISPONIBILIDADES E ATIVIDADES

Os interessados deverão ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais distribuídas nos períodos **MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO**, sendo que o horário será especificado pelo Chefe do Departamento de Química, com base no Artigo 26, Parágrafo 2º, da Resolução nº 045/2013.

Funções do monitor: Cabe ao monitor de QUÍMICA INORGÂNICA e do LABORATÓRIO DE ENSINO DE QUÍMICA - LENQUI: 01) Cuidados com a manutenção e conservação do laboratório em geral; 02) Controle do estoque de materiais; 03) Requisição de materiais conforme necessidade e solicitação dos professores; 04) Preparação de soluções para as aulas práticas e seleção do material necessário; 05) Auxílio ao professor; 06) Assistência aos alunos; 07) Limpeza de vidrarias e demais materiais utilizados nas práticas; 08) Preparo

VI – OBSERVAÇÕES GERAIS

O exercício das atividades de monitoria não gera qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a FURB, importando a designação do monitor em ato de explícita aceitação de suas atividades como complementação de estudos e aquisição de experiência profissional.

Conforme resolução 045/2013:

- 1) Art. 24. Os monitores selecionados podem exercer a função por um prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado anualmente, desde que não exceda a conclusão do curso de graduação.
- 2) Art. 25. O monitor será desligado de suas funções e terá o termo de compromisso rescindindo nas seguintes situações:
 - I. por solicitação fundamentada do professor ou do monitor, com homologação do Chefe do Departamento;
 - II. por não cumprir de forma satisfatória as suas atribuições;
 - III. por ter percentual abaixo de 60 % (sessenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no semestre;
 - IV. por qualquer tipo de infração disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;
V – por ausência não justificada;
 - V. por formatura, trancamento de matrícula, transferência, cancelamento ou abandono do curso de graduação.

Blumenau, 27 de agosto de 2021.

Prof.^a Simone Wagner
Diretora do Centro de Ciências Exatas e Naturais

ANEXO 01

RESOLUÇÃO Nº 072/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sob a forma de bolsas.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº. 029/2014, Parecer nº. 028/2014, tomada em sua sessão plenária de 27 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, por meio de bolsas por participação em programas mantidos ou gerenciados pela FURB. **Art. 2º.** As bolsas de que trata esta Resolução são as seguintes:

I – de estudo, financiadas pelo Fundo Financeiro de Assistência ao Estudante - FFAE, nos termos da Resolução nº. 136/2001, de 21 de dezembro de 2001, e pelo Governo Estadual, conforme Lei Estadual nº. 180/99, de 16 de julho de 1999;

II – por participação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE; **III** – de extensão, conforme a Resolução nº. 24/2004, de 21 de maio de 2004; **IV** – de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística; **V** – por participação em Comissões;

VI – por atividades no Laboratório de Computação Científica – LCC;

VII – de monitoria;

VIII – de pesquisa, financiada por recursos:

a) próprios da Universidade (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/FURB);

b) federais (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/CNPq e Iniciação Científica Júnior – PIBIC-EM);

c) estaduais (Programa de Incentivo à Pesquisa - PIPE/Art. 170);

d) públicos ou privados provenientes de projetos de pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB e outros convênios firmados pela Universidade;

022.360.000

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 072/2014/Reitoria

Fls. 2/3

- IX** – por participação em equipes esportivas;
- X** – de estágio interno;
- XI** – financiadas com recursos federais para o Programa de Educação Tutorial – PET, conforme disposição do MEC;
- XII** - financiadas com recursos federais para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES.

Art. 3º. As bolsas de que trata a presente Resolução têm por finalidade subsidiar financeiramente as mensalidades dos estudantes da FURB e são distribuídas conforme disposto nos respectivos editais ou processos seletivos dos órgãos que as gerenciam.

Art. 4º. O acesso e permanência às bolsas estão condicionados ao aproveitamento escolar do bolsista no semestre anterior ao recebimento do benefício, anual, no caso da ETEVI.

Parágrafo único. Das disciplinas matriculadas no semestre, o percentual mínimo de aprovação deve ser de 60% (sessenta por cento), exceto para calouros e estudantes da ETEVI.

Art. 5º. As bolsas são repassadas sob a forma de desconto nas mensalidades, exceto aquelas pagas diretamente ao estudante pelas instituições de fomento ou as transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB.

§ 1º. Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo é utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.

§ 2º. Na inexistência de débitos anteriores, a critério do estudante, o saldo poderá ser utilizado para provisão de débitos futuros ou saque mensal.

§ 3º. O saque deverá ser solicitado, pelo estudante, através do e-mail daf@furb.br, que, após analisado pela Divisão de Administração Financeira – DAF, será encaminhado para restituição.

§ 4º. A restituição será feita, preferencialmente, em conta corrente do estudante, no prazo de até 10 dias úteis, a partir da data de solicitação.

§ 5º. O saque do saldo derivado de recursos externos só será liberado quando do efetivo recebimento dos mesmos pela FURB.

§ 6º. No caso da ETEVI, a somatória de bolsas não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 6º. Cada estudante pode candidatar-se a todos os tipos de bolsas, desde que atenda aos respectivos requisitos específicos. No entanto, somente pode receber, cumulativamente, bolsa(s) de até 2 (dois) programas, sendo, necessariamente, uma de estudo, de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística ou por participação em equipes esportivas e outra de um dos demais programas previstos no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes mutuários do Financiamento Estudantil - FIES

podem receber apenas um dos tipos de bolsa de que trata esta Resolução.

Art. 7º. Os estudantes usuários do benefício educação de que trata a Resolução nº. 05/94, de 3 de maio de 1994, somente podem receber bolsa PET ou monitoria ou de

022.360.000

pesquisa/extensão/inação financiada com recursos externos.

§ 1º. Os estudantes referidos no *caput* podem participar dos demais programas como voluntários, sem recebimento de bolsa.

§ 2º. No caso do exercício da monitoria, a somatória da bolsa com o benefício citado no *caput*, não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Resolução são analisados, conjuntamente, pelas Pró-Reitorias de Administração - PROAD e de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura - PROPEX.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2015, revogando-se, a partir desta data, a Resolução nº. 039/2014, de 20 de agosto de 2014 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 2 de dezembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO